

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº 68/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Processo nº 2024-142

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato Representada pelo Sr. Daniel Silva Antonelli, CPF: 000.***-***-43, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 68/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 518.058,34 (quinhentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). 2.2. O pedido de reajuste será analisado posteriormente por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 22 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER Fontes de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercicio Anterior) Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ e 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Termo Aditivo assinado em 18/06/2025 diglntamente por Presidente Desembargador **Laudivon Nogueira** e Representantes SERPRO Daniel **Silva Antonelli** e **Guilherme Alvares da Silva**.

PROCESSO: 2025-281
UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO

Nº 144/2025 DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da GLIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.037.508/0001- 76, visando à aquisição de duas inscrições para a participação de profissionais da rede pública vinculados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC no 10º Congresso Aprender Criança 2025, o qual será realizado na modalidade presencial, nos dias 17, 18 e 19 de julho, na cidade de São Paulo, conforme solicitação constante no [D16188]. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea *cf* do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais). Consoante explicitado no corpo do Estudo Técnico Preliminar (H12071), a COINJ assim justificou a contratação: *ç*A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de dois profissionais da rede pública vinculados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC no 10º Congresso Aprender Criança 2025, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2025, em São Paulo/SP. A participação no evento é de suma importância, tendo em vista que o Congresso propõe uma imersão em práticas pedagógicas inovadoras e a atualização de conhecimentos voltados à área da educação, o que contribuirá diretamente para o aprimoramento técnico dos servidores que atuam com o público infantojuvenil em situação de vulnerabilidade. O fortalecimento da atuação institucional na promoção do direito

à educação de qualidade passa necessariamente pela capacitação contínua dos profissionais envolvidos, especialmente em temáticas atuais e práticas bem-sucedidas no campo educacional. Além disso, a participação no Congresso permitirá a troca de experiências com profissionais de outras regiões do país, a incorporação de novas metodologias no atendimento às crianças e adolescentes e o fortalecimento das ações intersetoriais desenvolvidas no âmbito da Vara da Infância. A escolha de dois profissionais justifica-se pela necessidade de representação institucional com atuação direta nas políticas públicas voltadas à infância, garantindo a disseminação e multiplicação dos conhecimentos adquiridos junto às demais equipes técnicas do Tribunal de Justiça do Acre.

Destacam-se, entre outros, os seguintes atos: a) Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência [H12065, H12071 e H12539], conforme estabelece art. 72, I da Lei nº 14.133/21; b) Estimativa da despesa [id. R239715]; c) Proposta do Contratado [D16189], e d) Certidões de Regularidade Fiscal [D16293]. Ainda, em sede instrutória, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica da Presidência, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. É o breve relatório. Decido. Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao Termo de Referência [H12539], razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer Nº 154/2025- [H12700], e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da GLIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.037.508/0001-76, visando à aquisição de duas inscrições para a participação de profissionais da rede pública vinculados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC no 10º Congresso Aprender Criança 2025, o qual será realizado na modalidade presencial, nos dias 17, 18 e 19 de julho, na cidade de São Paulo, mediante contratação direta, via inexigibilidade de torneio licitatório, com espeque no art. 74, inc. III, 'f', da Lei n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório). À SUGEC, para ciência e providências pertinentes. Publique-se

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 17/06/2025 às 14:50:02.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

Recomenda aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que observem os requisitos do art. 437 do Provimento nº 149/2023 do CNJ para abertura de matrícula das Glebas Públicas Federais na Amazônia Legal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Nonato Maia**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO o relevante caráter preventivo e de segurança jurídica dos serviços notariais e de registro, cuja função é garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Acre, especialmente quanto à abertura de matrícula das Glebas Públicas Federais localizadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o art. 437 do Provimento nº 149/2023 do CNJ estabelece, de forma objetiva, os documentos necessários para a abertura de matrícula das referidas glebas, vedando exigências além daquelas ali previstas;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, eficiência e cooperação institucional, aplicáveis à atividade extrajudicial e à atuação da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações constantes no processo administrativo SEI nº 0006083-57.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que, ao receberem requerimento de abertura de matrícula de Glebas Públicas Federais na Amazônia Legal, observem estritamente os requisitos previstos no art. 437 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, abstendo-se de exigir documentos ou certidões não expressamente previstos no referido dispositivo.

Art. 2º O referido artigo estabelece que o requerimento deve ser instruído com:

a) declaração de inexistência de registro anterior do imóvel, instruída com a portaria de arrecadação da gleba expedida pelo órgão competente da União;